



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 669/2010,
CERTIDÃO

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Certifico que nesta data foi
publicado este (a)

Lei nº 669/10
com afixação no placard do município
Corumbáiba *29/12/10*

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

O Prefeito Municipal de CORUMBAIBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CORUMBAIBA, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais, estima a receita em R\$- 28.328.487,90 (Vinte e oito milhões, trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2010, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2010, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2010, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	782.790,00
Receita de Contribuição	1.500.000,00
Receita Patrimonial	315.900,00
Receita Agropecuária	53.000,00
Receita de Serviços	169.600,00
Transferências Correntes	20.702.608,60
Outras Receitas Correntes	254.400,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	265.000,00



Prefeitura Municipal de Corumbalza
Estado de Goiás

Concreto e Serviços	533.680,00
Transporte	2.542.360,00
Desporto e Lazer	797.120,00
Encargos Especiais	31.800,00
Reserva de Contingência	10.600,00
TOTAL	28.328.487,90
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.	28.328.487,90

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuição de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado para o exercício de 2011, nos termos dos art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se necessário, elementos e subelementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes à pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos Casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações Constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos fundos legalmente instituídos.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Transferências de Capital	6.434.883,70
Outras Receitas de Capital	
(-) Redutor FUNDEF	2.149.691,40
TOTAL	28.328.487,90

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Câmara Municipal de Corumbáiba	879.800,00
Prefeitura Municipal de Corumbáiba	28.464.214,30
FUNDEF/FUNDEB Corumbáiba	2.000.000,00
Corumbáiba - PREV	1.050.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba	3.934.473,60
TOTAL	28.328.487,90

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Câmara Municipal	879.800,00
Secretaria de Administração	3.276.580,00
Secretaria de Finanças	551.680,00
Gabinete do Prefeito	532.120,00
Secretaria de Assistência social	1.290.974,30
Secretaria Municipal de Turismo	530.500,00
Secretaria de Educação	5.824.100,00
Segurança de Infra-Estrutura e Ação Urbana	5.115.620,00
Secretaria de Agricultura	789.680,00
Secretaria de Transportes	2.542.360,00
Fundeif/Fundeb	2.000.000,00
Corumbáiba - Prev	1.050.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.934.473,60
Reserva de Contingência	10.600,00
TOTAL	28.328.487,90
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNID. ORÇAM.	28.328.487,90

II - DESPESAS POR FUNÇÕES	
Legislativa	879.800,00
Judiciária	38.160,00
Administração	3.184.800,00
Segurança Pública	68.900,00
Assistência social	1.290.974,30
Previdência Social	1.845.700,00
Saúde	3.934.473,60
Trabalho	179.077,00
Educação	6.889.180,00
Cultura	139.920,00
Urbanismo	3.793.800,00
Habitação	687.940,00
Saneamento	633.880,00
Gestão Ambiental	30.880,00
Agricultura	738.800,00
Indústria	



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

§ 2º - Utilizam-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2011 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2011, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2011.

Art. 10º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, nos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (29/12/2010).


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal